



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 456/2023

Maringá, 05 de abril de 2023.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de promover alterações na Lei n. 10.446/2017, que disciplina o art. 140, § 2.º, da Lei Complementar n. 239/1998 – Estatuto do Servidor Municipal de Maringá, que versa sobre dispensa de parte da jornada de trabalho para acompanhamento de pessoa com deficiência, bem como além de promover alterações legislativas, efetuar também alterações administrativas, de forma que se possa assegurar um acompanhamento de qualidade e condizente com as demandas atuais dos dependentes legais dos servidores do Poder Executivo, conforme segue:

1 – a sistemática de redução da jornada dos servidores em até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular, prevista no art. 1.º da Lei n. 10.446/2017, não tem se mostrado eficiente conforme as necessidades de acompanhamento das pessoas com deficiência atualmente. Faz-se necessário que a redução da jornada abranja também o seguinte:

a) com relação aos dependentes com deficiências intelectuais graves, faz-se necessário ampliar a possibilidade de redução da jornada, tendo em vista que atualmente a redução proposta pela legislação em questão abrange apenas o tempo necessário para acompanhamento do dependente nas terapias de que ele necessita (médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos). Porém, diversas dessas pessoas que são dependentes dos servidores necessitam de mais tempo de seus responsáveis legais também nos períodos em que estão em casa, já que muitas delas têm pouca autonomia para exercer suas atividades em casa. A redução poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, conforme a necessidade ou programa de atendimento pertinente aos servidores, mediante requerimento formulado ao órgão responsável da Administração Municipal, instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida;

2 – ampliação para 02 (dois) anos do período de validade do laudo que comprova a deficiência física do dependente, nos casos em que se trata de deficiência permanente, já que atualmente a Administração Municipal aceita como válidos estes laudos por apenas 01 (um) ano. Com o prolongamento da validade do laudo mencionado, reduz-se os gastos com profissionais da saúde que os emitem e reduz-se também o tempo que é demandado dos servidores acompanhantes para obtenção de novos laudos;

3 – garantia de que a redução de jornada para os servidores que são responsáveis legais por pessoa com deficiência, inclusive com as modificações ora propostas, possa abranger tanto os servidores estatutários, quanto os celetistas.

Em caso positivo, decline a data prevista para efetuar as modificações ora propostas, e, em caso negativo, decline os motivos.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 02/05/2023, às 12:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0291995** e o código CRC **5D846FE6**.

23.0.000002183-0

0291995v4